



PROJETO DE LEI Nº DE 2022

(Deputado Alexandre Frota)

Determina que os hospitais, clínicas e postos de saúde que compõem a rede pública, comuniquem formalmente ao Ministério Público, seja estadual ou federal, casos de vestígios de maus-tratos contra a pessoa idosa.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º – Os hospitais, clínicas e postos de saúde, públicos ou privados, ficam obrigados a enviar imediata comunicação formal ao Ministério Público Estadual ou Federal, de casos atendidos, quando identificarem qualquer vestígio de maus-tratos contra a pessoa idosa.

§ 1º – Na comunicação ao Ministério Público, deverão conter os seguintes dados:

- I – Nome completo da vítima atendida;
- II – Identificação do acompanhante da vítima;
- III – Cópia detalhada do boletim médico;
- IV – Demais informações médicas necessárias para a elucidação do fato.





Art. 2º – Em caso de descumprimento da presente Lei, o estabelecimento e o profissional que fez o atendimento, estarão sujeitos à advertência, bem como as demais medidas cabíveis do Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741/2003.

Art. 3º – O Poder Executivo regulamentará Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A pandemia de covid-19 trouxe um aumento nos casos de violências contra a população idosa. Sendo parte do grupo de risco, essa parcela da população foi forçada a mudar seus hábitos adotando a quarentena para garantir sua saúde. No entanto, essa medida de isolamento, por mais efetiva que seja para diminuir o contágio do vírus, acabou aumentando o número de casos de violência contra o idoso no ano de 2020.

De acordo com dados disponibilizados pelo Disque 100, canal de atendimento que recebe, analisa e encaminha denúncias de violação dos direitos humanos para os órgãos competentes, de 2019 para 2020 o número de chamadas para reportar algum tipo de violência contra o idoso foi de 48,5 mil para cerca de 77 mil denúncias; houve um aumento de 53% no número de denúncias. Até o primeiro semestre de 2021, o número de denúncias registradas ultrapassou 30 mil.

“Alguns fatores que contribuíram para esse cenário foram a restrição de convívio social, a maior convivência entre os milhares que residiam na mesma casa, favorecendo assim um acúmulo de tensões”, contou em entrevista Deusivania Falcão, professora e pesquisadora na área de Gerontologia na Escola de Artes, Ciências e Humanidades (EACH) da USP. De acordo com ela, as incertezas em relação ao futuro, somadas a possíveis situações familiares anteriores aos casos de violência tiveram papel importante nessa crescente.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

O Estatuto do Idoso, promulgado pela lei no 10.741, de 1º de outubro de 2003, descreve a violência contra o idoso como qualquer ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que lhe cause morte, dano ou sofrimento físico ou psicológico.

De acordo com o acima exposto à investigação de cada caso de violência contra a pessoa idosa dever ser minuciosamente investigada e seus autores punidos na forma da Lei, o Ministério Público tem como função precípua determinada pelo art. 127 da Constituição Federal, reproduzimos:

Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. (grifo nosso)

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões em, de fevereiro de 2022

Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP

